



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

OBJECTIVOS PROCESSUAIS

I

ÁREAS ESTRATÉGICAS

1 – Corrupção e criminalidade económico-financeira.

O combate à corrupção e criminalidade económico-financeira passará pela implementação de uma tripla estratégia que privilegie a **especialização** (concentrar numa única entidade a investigação de toda a Comarca) a melhor **articulação** da intervenção da autoridade judiciária com os OPC,s e outras entidades que coadjuvam a investigação e a **formação** específica dos magistrados responsáveis.

Esta aposta implica alterações no quadro de Magistrados da Comarca, mormente ao nível da sua sede, por forma a criar uma verdadeira **secção especializada** (que não existe) na qual se possa concentrar a investigação deste fenómeno.

2 – Violência doméstica.

A investigação deste crime concentra, sobretudo, os seus esforços na descoberta do crime e punição do agressor. A tutela e protecção dos direitos e garantias do arguido continua a ser uma das “pedras de toque” da qualidade dos sistemas penais modernos.

Todavia, este fenómeno, provavelmente mais que qualquer outro, exige um outro tipo de abordagem. Que privilegie a **protecção da vítima**, conferindo-lhe importância e dimensão idênticas a outros valores tutelados pelo Direito Penal.

O que poderá significar um maior **rigor na escolha das medidas de coacção** a propor, uma melhor **monitorização** do comportamento do agressor (vigilância electrónica, acompanhamento psicológico, inibição de condutas, etc) e uma **maior celeridade** nos actos necessários à tramitação do processo.



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

A articulação de uma boa **rede de contactos**, formais e informais, com os OPC,s e outras entidades (organizações de protecção à vítima, v.g.) será fundamental para o sucesso da actuação do Ministério Público.

3 – Cibercrime e prova digital.

Trata-se de outra área de intervenção em que urge proceder a uma **concentração de meios** e a uma **especialização** dos respectivos intervenientes.

Não sendo fenómeno com especial incidência na Comarca de Beja, a verdade é que os meios que mobiliza, a invisibilidade dos seus agentes, as especificidades técnicas (envolvendo meios que escapam, muitas vezes, ao controle e conhecimento do investigador isolado) e o “modus operandi” tornam muito difícil a investigação e precários os resultados.

Também aqui se impõe a afectação a uma **secção especializada**, dotada de Magistrado(s) mais experiente(s) de toda a investigação relacionada com o cibercrime e a recolha de prova digital.

Necessário será também estabelecer **protocolos** que facilitem e agilizem a comunicação e transmissão de dados e informações entre as jurisdições criminais e de menores, atenta a especial incidência deste fenómeno entre os jovens (pedofilia, pornografia infantil etc.).

4 – Recuperação de activos.

Serão implementados procedimentos que permitam uma **tipificação mais rigorosa das situações** em que, considerando a natureza e dimensão das questões à escala da Comarca, será necessário/conveniente a intervenção do GRA e do GAB.

5 – Protecção da vítima.

Como se refere na exposição de motivos que enquadra a concretização dos objectivos processuais da Comarca, passará a vigorar na



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

ordem jurídica portuguesa um regime legal novo que irá introduzir alterações importantes no estatuto da vítima enquanto sujeito processual.

Assim, será dado ênfase, por um lado, na **sistematização de um acervo de direitos**, a saber e a título meramente exemplificativo:

- a) **Direito à informação.**
- b) **Direito à assistência legal.**
- c) **Direito à protecção (policial e tutela judicial).**
- d) **Direito a apoio judiciário.**
- e) **Direito à privacidade e confidencialidade dos dados.**
- f) **Direito especial de inquirição** (audição na ausência do agressor, por teleconferência, declarações para memória futura, etc.).

O critério de aplicação das medidas de coacção, escolha de injunções e outras medidas preventivas tem-se centrado, sobretudo, na pessoa do arguido, como personagem principal do processo penal. E todas as opções acabam por ser orientadas por essa premissa.

Importa promover uma visão nova que permita considerar também os interesses da vítima, enquanto personagem relevante e cujos interesses não podem ser graduados em nível inferior a outros intervenientes processuais.

A protecção da vítima deve operar não apenas no reconhecimento e concretização dos direitos supra-referidos (e outros) mas também no momento em que se interage com o arguido, nomeadamente:

- a) Na **escolha da medida de coacção** (medida mais dissuasora de práticas delituosas, v.g.)
- b) Na **escolha das injunções** (adequação, controle e monitorização)
- c) No controle efectivo das **imposições resultantes de condenação** (acompanhamento psicológico, programas de desintoxicação)

6 – Direitos das crianças e jovens.

A **grande extensão territorial** da Comarca – a maior do País –obrigarão, no próximo ano judicial, a uma reformulação de alguns pressupostos de actuação, sendo necessário procurar **formas de descentralização** da



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

actuação do MºPº (v.g atribuindo algumas competências aos Magistrados das instâncias locais, designadamente nos contactos com as CPCJ) o que por seu turno implicará uma maior e melhor **articulação** com a instância central, para harmonizar procedimentos e soluções.

Por outro lado impõe-se implementar práticas de **intercâmbio de informações** entre as várias jurisdições, sempre que estejam em causa os interesses de menores, o que implicará a constituição de redes de contactos intra e extra-judiciais para que o fluxo de informação chegue rapidamente ao serviço especializado.

7 – Direitos dos idosos.

No que concerne à actuação intra-processual deverá promover-se uma progressiva sensibilização para a situação da vítima, com especial incidência no relacionamento com a família, ou com a instituição de acolhimento, impondo abstenções e promovendo condutas que minimizem a situação de dependência que, por sua vez, está na origem de todos os abusos.

Será ainda de considerar uma melhor articulação com os **serviços sociais**, estabelecendo **protocolos de entendimento** que permitam agilizar a comunicação e actuar em tempo e com eficácia, designadamente nas situações de internamento em instituições.

8 – Ambiente e urbanismo.

A defesa dos interesses difusos na área do ambiente e urbanismo, nomeadamente, tem assumido também natureza residual na Comarca de Beja. A demografia do Alentejo e a escassa pressão turística tem mantido este território um pouco à margem das tentações imobiliárias, com as consequentes violações de regras urbanísticas e de ordenamento do território.

Além disso existem zonas de fronteira entre as competências do MºPº nos Tribunais comuns e a, cada vez maior, intervenção da jurisdição



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

administrativa, com a qual supomos ser possível e desejável uma maior intercomunicabilidade.

Nos contactos que temos vindo a manter com Gabinete de Interesses Difusos e Colectivos constatámos alguma incidência de acções no domínio da defesa de espécies animais protegidas.

9 – Direitos dos Consumidores.

Haverá que incrementar a troca de informações e experiências entre a estrutura local do MºPº e os diversos organismos representativos de consumidores (ainda que sem representatividade local) e articular essa troca de informações com o Gabinete de Interesses Difusos e Colectivos a fim de coordenar acções e evitar intervenções casuísticas e desconexas.

10 – Direitos dos trabalhadores.

A representação dos trabalhadores e a assumpção da defesa dos seus direitos em juízo foi sempre considerada como uma das áreas de intervenção do MºPº de maior relevância.

Para que a dimensão dessa intervenção conserve a importância que teve até hoje impõe-se, em nossa opinião, que o MºPº mantenha uma atitude pro-activa, assumindo as suas competências, em toda a sua extensão.

Na nossa experiência nos Tribunais de Trabalho, sempre considerámos fundamental que o MºPº assumisse o patrocínio de **todos** os trabalhadores (quer se tratasse de representação no domínio da sinistralidade laboral, quer no domínio do processo comum, quer fomentando a intervenção da ACT, sempre que se nos afigurou necessário) o que nos garantia, regularmente, a intervenção principal em **70% a 80%** de todos os processos tramitados no Tribunal de Trabalho de Beja.

Este tipo de intervenção continua a ser necessário, em nossa opinião.



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

Impõe-se também uma melhor articulação com a ACT, designadamente no âmbito da investigação e exercício das suas competências processuais, corrigindo muitas **insuficiências e irregularidades dos processos de contra-ordenação** que acabam por comprometer o exercício da função repressiva.

11 – Direitos Humanos.

A nível da intervenção processual, torna-se difícil equacionar respostas para situações concretas, numa área tão abrangente como esta.

A eleição da defesa dos direitos humanos como área prioritária de intervenção do MºPº pressuporá uma acção coordenada a nível global, com a eventual criação de um “catálogo” de **áreas sectoriais** (discriminação racial, de género, ou orientação sexual, entre muitas outras) e com o estabelecimento de um conjunto de **procedimentos e métodos de acção**.

Fundamental nos parece vir a ser a intervenção das estruturas de topo do MºPº na definição dos critérios de actuação, dada a dimensão e diversidade das matérias abrangidas.

12 – Cooperação judiciária internacional.

É necessária a dinamização da rede de pontos de contacto.

É também necessário promover a permanente **actualização** – eventualmente através de acções de formação específica – dos Magistrados que integrem tais redes, atenta a multiplicidade e complexidade dos instrumentos legislativos e a sua constante modificação.

É necessário conferir especial relevo a áreas como a da investigação criminal, menores, criminalidade informática, direito comparado, redes de contacto internacionais, etc.

II

QUALIDADE DA ACÇÃO



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

1 – Promoção da igualdade do cidadão perante a lei.

A Magistratura do MºPº pode desempenhar um papel de enorme relevo na promoção deste objectivo, fazendo uso dos mecanismos processuais que tem ao seu dispor.

As coordenações de Comarca deverão ter neste domínio uma postura pro-activa, fomentando – nomeadamente através de reuniões de planeamento e avaliação de resultados ao nível da Comarca (artº 101º nº 1 c) da Lei nº 62/13) - **práticas uniformizadoras**, por via de recurso se necessário, para que não ocorram situações de manifesta desigualdade de tratamento, ainda que a coberto de justificações legais plausíveis.

Instrumentalmente tal objectivo será, tendencialmente, alcançado mediante a **padronização** (não taxativa) de casos em que, v.g., o recurso aos institutos de resolução de conflitos por **consenso** e **simplificação** deverá ser usado, para que no âmbito da Comarca exista uma unidade de acção coerente e facilmente perceptível ao cidadão.

Por outro lado, no domínio da **sindicação** das decisões judiciais – e sem que, com isso, se pretenda ofender o princípio da autonomia – seria muito útil uma actuação mais **coerente** e **uniforme**, para que situações semelhantes não dêem lugar a decisões absurdamente diferentes (dosimetria das penas, aplicação de mecanismos substitutivos da prisão, etc.)

2 – Visão integrada da intervenção do MºPº nas diferentes fases processuais e instâncias.

Para o bom desempenho da actuação do MºPº na instância central criminal/cível (está unificada) onde exerce funções o Procurador da República, é importante uma melhor **articulação** entre o trabalho dos Magistrados que orientaram a fase de inquérito (sobretudo em processos de maior complexidade) e o Magistrado com funções de representação, o que implicará a **implementação de procedimentos** para a transmissão de dados que possam não resultar directamente da leitura do processo



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

(eventuais fragilidades de alguns elementos de prova, estratégia da defesa para a fase de julgamento, etc.).

3 – Articulação da intervenção entre diversas jurisdições.

A promoção deste objectivo afigura-se-nos assaz importante.

Propomo-nos estabelecer **pontos de contacto** com os Magistrados do MºPº na jurisdição administrativa e fiscal de Beja – cuja disponibilidade é inquestionável – a fim de que a actuação do MºPº nestas jurisdições não se apresente desconexa e contraditória.

Mas não só.

Muito há também a fazer na promoção da interacção entre a jurisdição criminal – sobretudo na fase investigatória – e as jurisdições de família e menores e trabalho (também aqui há matéria criminal).

A troca de **informações** e **experiências**, nomeadamente em **reuniões** a organizar para esse efeito, será um meio de articular as diversas intervenções processuais do MºPº.

4 – Reforço da direcção efectiva do inquérito.

Haverá que distinguir, em nossa opinião e tendo em consideração a especificidade da Comarca de Beja, o inquérito realizado pela PJ e o inquérito realizado pelos restantes OPC,s.

Sendo certo que o MºPº não deverá abrir mão do seu estatuto de único titular da acção penal – o que implica a responsabilização directa na condução das investigações mesmo quando são legalmente deferidas a um órgão policial especializado (artºs 7º da Lei nº 49/08 e 5º da Lei nº 37/08) – essa titularidade assume **maior importância** quando a investigação é deferida a outros OPC,s e desdobra-se em **duas vertentes** que se complementam.

- a) Direcção do processo mediante a definição de um **plano inicial** de investigação que contemple não só os possíveis ilícitos que a



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

participação,”ab initio”, permita vislumbrar, mas também o estabelecimento de uma calendarização que impeça o eternizar do processo através de práticas desadequadas, mal orientadas e redundantes.

- b) Efectivo controle dos **prazos fixados**, para que os limites temporais do inquérito sejam respeitados e se diminua drasticamente a elevada percentagem de processos nos quais os prazos são sistematicamente excedidos.

Tal poderá justificar que determinados inquéritos (pela complexidade da investigação, ou melindre da matéria tratada) sejam **em regra** conduzidos pelo MºPº, não devendo a investigação ser deferida a qualquer OPC, excepto nas situações previstas na Lei.

5 – Articulação com Órgãos de Polícia Criminal e outras entidades.

Não existem – nunca existiram - redes constituídas na área da Comarca de Beja, tal como foi expressamente referido nas “Notas explicativas” que acompanharam o nosso projecto de regulamento.

Será, portanto, um trabalho a desenvolver a partir do zero.

Apontaríamos para a constituição de um **núcleo de contactos** – para já apenas nas jurisdições que se nos afiguram mais sensíveis, menores e crime – que tenha como **actor central** o Magistrado do MºPº e pontos de contacto, para troca de informações, elementos dos OPC,s e de outras instituições (estamos a pensar, v.g., na Segurança Social), para que a informação que seja considerada relevante circule com rapidez e eficiência.

6 – Atendimento ao público de qualidade.

Existem duas condicionantes para um efectivo atendimento de qualidade pelo MºPº.

- a) A qualidade em si mesma considerada.
- b) A acessibilidade ao atendimento personalizado e em tempo.



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

Quanto à primeira dessas condicionantes e uma vez que o atendimento é realizado de forma mais compartimentada – “*hoc sensu*” especializada – impõe-se que ele seja realizado **exclusivamente** pelo Magistrado e que o cidadão tenha, em toda e qualquer ocasião, oportunidade de contactar **pessoalmente** esse Magistrado e não receba respostas por interposta pessoa.

Para tanto – e esta solução conexiona-se com a segunda condicionante – será necessário **organizar** o atendimento ao público de forma a que os serviços disponham de tempo suficiente para **personalizar os contactos** sem transformar a prática de atendimento numa espécie de balcão ou “guichet” de informações.

Numa Comarca com a dimensão territorial da Comarca de Beja essa organização assume capital importância, uma vez que a simples deslocação à instância central de família e menores para os residentes dos municípios de Moura, Barrancos Almodôvar ou Ourique, etc, implicará normalmente a **perda de um dia de trabalho**.

O sucesso destes procedimentos obrigará a uma **coordenação**, se necessário com recurso à regulamentação ao **nível dos órgãos de gestão da Comarca**, com o restante serviço do Tribunal (leia-se com a agenda do Juízes) dado que em situações pontuais pudemos constatar alguma incompreensão/indiferença perante as exigências e o relevo do trabalho do MºPº por parte daqueles Magistrados.

7 – Simplificação e clareza da intervenção do MºPº.

O MºPº pode – e deve – desempenhar um papel fulcral na desmontagem da hermeticidade da linguagem utilizada na comunicação com os cidadãos.

A tecnicidade da terminologia deverá ficar reservada para a actuação intra-processual, entre os técnicos do direito e não transmitida, sem conversão, para o exterior.



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

Tais práticas – que muitas vezes relevam de uma dificuldade e desconfiança no relacionamento com o mundo exterior – apenas geram distanciamento e incompreensão.

Porém, compete ao MºPº, atenta a sua vocação pro-activa no seio da organização judiciária e como representante dos interesses dos cidadãos – em todas as jurisdições – nos Tribunais, tomar a iniciativa de desenvolver uma prática comunicacional compreensiva.

Neste capítulo, ao contacto com os cidadãos, realizado no atendimento público, deverá ser dado especial ênfase, **promovendo práticas e concertando procedimentos** que uniformizem a sua actuação, orientando-a num sentido iminentemente prático, de contacto fácil, pedagógico e gerador de confiança nos seus interlocutores.

8 – Valorização da intervenção em julgamento.

Sendo, como se referiu, uma fase processual sobre a qual o MºPº não detém o controle, ninguém duvidará da sua importância na visibilidade da sua actuação.

Desde logo porque se trata da fase mais publicitada – por isso mesmo mais visível – e a que prende mais a atenção dos meios de comunicação social e da opinião pública.

Não basta desenvolver um bom trabalho na fase investigatória, v.g., se este não for acompanhado de uma boa intervenção em julgamento.

Tal pressuporá – sobretudo em processos de maior dimensão/complexidade ou mais mediáticos - uma **estreita colaboração** entre os titulares das várias instâncias (já referido em 2.), uma **assessoria técnica permanente** e uma **cooperação** na transmissão de dados e informações relevantes.

Não menos importante será ainda o desenvolvimento – eventualmente através de acções específicas de formação para os Magistrados mais jovens – de **técnicas de intervenção**, de **interrogatório**



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

e de **preparação** de uma audiência, tendo em conta as “nuances” próprias de cada jurisdição.

Esta proposta será mais exequível enquanto objectivo geral e estratégico. Contudo, supomos que mesmo a nível da Comarca muito poderá ser feito.

9 – Cooperação com demais profissões judiciárias.

A nova organização judiciária tem potencialidades para elevar este objectivo a um nível institucional.

Na verdade, se até aqui o sistema de relações entre as várias profissões judiciárias decorria de alguns princípios (escritos e não escritos) cuja observância dependia do livre arbítrio de cada interveniente (dever de urbanidade, de cooperação, de respeito mútuo) agora, fruto dos diversos mecanismos de gestão partilhada instituídos pela Lei – vd. artºs 108º e 109º da LOSJ, v.g.) essa cooperação deverá converter-se num autêntico **modelo de actuação**.

A experiência do Conselho de Gestão da Comarca de Beja é bastante positiva, tendo sido possível gerar consensos em várias matérias – **distribuição de funcionários, salas, gabinetes, equipamentos**, etc. – num ambiente de cooperação entre as duas magistraturas e o corpo de funcionários.

Tudo faremos para incrementar esse ambiente.

III

CELERIDADE

1 – Decisão de mérito em tempo útil.

A promoção deste objectivo estratégico – e, não temos dúvidas, **absolutamente fundamental na acção do MºPº** - está dependente de dois factores:

Um, inerente ao **funcionamento interno do MºPº** e responsabiliza em primeira linha as funções de gestão, sobretudo ao nível da Comarca.



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

O outro, dependente de **factores exógenos**, não controláveis em toda a sua extensão pela gestão, quer central, quer local.

Quanto ao primeiro, a sua boa e racional utilização deverá promover e potenciar a utilização dos recursos (humanos e materiais) disponíveis, com vista ao melhoramento da intervenção do MºPº, procedendo a uma correcta **distribuição do serviço**, equilibrando as **cargas processuais**, **afectando** a Magistrados mais experientes os **processos de maior melindre social** ou de **maior complexidade**, etc.

Poderá/deverá também a gestão incentivar processos de **simplificação e desburocratização** a fim de agilizar a decisão final.

Na investigação criminal, concentrar o plano de investigação num **único despacho inicial**, para que quaisquer diligências posteriores só sejam necessárias por incidências subsequentes da investigação. Deverão ser fixados **prazos intermédios** para determinadas **tipologias de actos**, a fim de se obter um tempo médio óptimo para cada acto e que poderá servir de padrão em processos idênticos, etc.

*

Neste capítulo, julgamos oportuno inserir um projecto de objectivos, relacionado com este tema e que foi enviado há alguns meses à PGD de Évora.

- a) *No final do ano o nº de inquéritos findos deve ser igual ou, preferencialmente, superior aos iniciados;*
- b) *No final do ano a percentagem de inquéritos com duração superior a 8 meses deveria ser igual ou inferior a 25%.*
- c) *No final do ano o recurso aos mecanismos de consenso (suspensões provisórias, arquivamentos por dispensa de pena e sumaríssimos) e de celeridade e simplificação (sumários e*



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

abreviados) deveria representar pelo menos 60% do total dos inquéritos em que o MºPº tivesse recolhido indícios suficientes para o exercício da acção penal.

- d) No final do ano o recurso ao disposto no artº 16º nº 3 do CPP deveria representar pelo menos 60% do total das acusações que seriam da competência do Tribunal Colectivo.*

*

2 – Acessibilidade no atendimento ao público.

A promoção deste objectivo deverá ter em consideração as especificidades da Comarca de Beja que, tal como outras Comarcas do interior, associa uma **dimensão territorial** relevante – **10.225 Km²** - a uma (quase) “irrelevante” **densidade demográfica** – pouco mais de **150.000** habitantes.

Só para se ter uma idéia das repercuções destas contingências e de tudo o que isso implica de afastamento físico – mas não só – das populações dos centros de decisão, é de referir que, v.g., o concelho da Amadora alberga, nos seus exíguos **23,79 Km²** de extensão, mais de **170.000** habitantes...

Não se deverá abrir mão de uma certa disciplina no contacto do MºPº com a população, pelo que será de manter a prática de fixar horários específicos para o atendimento. Contudo, os Magistrados terão de ter a necessária sensibilidade e flexibilidade para, sem prejuízo da sua actuação noutros domínios, alargar sempre que possível esses horários, sobretudo em instâncias centrais especializadas, com competência em toda (ou quase toda) a Comarca, designadamente nas jurisdições de família e menores e trabalho.

Aliás julgamos ser possível, por um lado – será objecto de discussão entre todos os Magistrados no início do próximo ano judicial – implementar **formas de descentralização do atendimento**, nestas áreas eventualmente e, por outro **articular a transmissão de informação** entre



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

as instâncias, aproximando o atendimento, ainda que especializado, dos cidadãos.

IV

QUALIDADE ORGANIZACIONAL

1 – Política de comunicação: portal do MºPº/Página da Comarca e Gabinete de Imprensa.

A gestão da página da Comarca de Beja será assegurada pelo Coordenador da Comarca e por um Procurador da República por ele indicado.

A estrutura, os temas e os conteúdos deverão ser objecto de uma discussão, na qual se pretende incluir todos os Magistrados do MºPº em exercício de funções na Comarca.

As intervenções mais relevantes, ou com maior impacto na opinião pública local, salvaguardadas as limitações legais e/ou hierárquicas, deverão ter aqui um espaço próprio **de comunicação e discussão**, para que o cidadão que a ela acceda possa ter, em primeira mão, conhecimento do **como** e do **porquê** de determinadas decisões ou posições assumidas pelo MºPº.

A acção de formação que está prevista para o início do ano judicial, não deixará de fornecer algumas pistas e orientações adicionais para o bom desempenho desta missão.

2 – Formação dos recursos humanos.

Era desejável que existisse um critério mais rigoroso na selecção das candidaturas às acções de formação, para que a sua frequência pudesse ser orientada pelo princípio da adequação, isto é, os Magistrados deveriam ser tendencialmente seleccionados tendo em conta a sua **especialização** e a natureza da acção da formação.



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

Por outro lado, gostaríamos que fosse orientada para aspectos mais práticos da intervenção do MºPº nos Tribunais e não tanto, como por vezes acontece, transformada em “Fora” de discussões essencialmente teóricas.

Sugeríamos mesmo a organização, pela própria Procuradoria, de acções de carácter prático, orientadas por magistrados mais experientes, sobre temas previamente seleccionados pelos colegas das instâncias e que pudessem contribuir para melhorar a qualidade da sua intervenção.

3 – Adequação da distribuição dos recursos humanos à actividade do MºPº.

A Comarca de Beja tem especificidades próprias – embora comuns às denominadas “Comarcas do interior” – que lhe advém da exiguidade do seu quadro de Magistrados, fruto também da pulverização das instâncias locais em pequenos – em dimensão de serviço – núcleos.

Assim, a adequação da distribuição dos recursos humanos em função das cargas de serviço não reveste especiais dificuldades organizativas. Desde que o quadro de Magistrados esteja **completo**, como é óbvio.

De qualquer modo, sendo esse quadro, genericamente, adaptado às necessidades e ao volume de serviço de cada instância, impõe-se o **reforço** do quadro de Magistrados da sede de Comarca, para que seja possível, finalmente, organizar a distribuição do serviço de investigação criminal tendo em conta o princípio da **especialização**. De facto não foi possível, até ao momento, concretizar um verdadeiro processo de especialização, que implicaria a **afectação a uma secção sediada em Beja** de toda a criminalidade mais complexa e organizada na Comarca, que não tendo, contudo, uma expressão relevante, não deixa de existir e requerer uma intervenção mais qualificada.

O quadro de Procuradores Adjuntos não o permite. Por outro lado não existe sequer um Procurador Coordenador para a área criminal – são funções desempenhadas pelo Coordenador da Comarca -.



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

Por outro lado existe um desfasamento entre o quadro de Magistrados do MºPº e o quadro de Juízes na sede da Comarca – **seis Magistrados do MºPº para dez Juízes -.**

Além disso, sempre que ocorre a falta de um Juiz, seja qual for a instância, o Juiz Presidente não tem qualquer dificuldade em encontrar alguém do quadro complementar que o substitua.

Acresce que, pelas indicações que nos foram dadas, no início do ano judicial será colocado um Juiz auxiliar na instância central de família e menores, o que irá provocar um maior desequilíbrio nas relações internas daquela instância.

Finalmente, não queremos deixar de referir a situação de ruptura iminente do quadro de funcionários do MºPº e que a colocação de novos funcionários, prevista para Setembro, não irá resolver. Do quadro de **dezanove** funcionários só estão preenchidos **nove** (!) lugares. E nas próximas colocações na Comarca – **doze** – apenas **dois** (!) se destinam ao MºPº...

4 – Harmonização de procedimentos e de critérios de registo.

Trata-se manifestamente de um objectivo de **âmbito nacional** – estratégico, portanto – competindo às Coordenações concretizar em cada Comarca as directrizes contidas nos instrumentos hierárquicos superiores.

Na Comarca de Beja foi concretizada - através da implementação em todas as unidades orgânicas dos princípios e métodos de registo do expediente na área criminal – a O.S. nº 4/15 PGR, que está a ser cumprida ainda que com algumas incongruências em matéria de registo.

A uniformização a nível nacional será sempre, contudo, um obstáculo – legítimo diga-se – a uma maior autonomia das Coordenações no estabelecimento de critérios próprios de registo e na uniformização de procedimentos.



PROCURADORIA DA COMARCA DE BEJA

5 – Melhoria dos sistemas de suporte informático à actividade do MºPº.

O serviço do MºPº, mormente na área criminal, necessita de possuir um sistema que responda às suas especificidades.

E um sistema sobre o qual detenha o **controle exclusivo**.

Só assim será legítimo responsabilizá-lo – a ele, MºPº - por eventuais falhas imputáveis ao seu trabalho.

Este é também um objectivo de âmbito nacional - **subtraído à intervenção directa das Coordenações** - a concretizar pelas instâncias superiores desta Magistratura e em sintonia com o poder político, mas a levar à prática com a maior urgência possível.

Beja, 30 de Setembro de 2015

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da

Comarca de Beja

(José Bernardo Almeida Marujo)